

LEI NÚMERO 1730 DE 24 DE JUNHO DE 1.998.
(Autógrafo nº 50/98, Projeto de Lei nº 67/98, Mensagem nº 40/98)

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O pagamento de débitos fiscais vencidos até 31/12/97, poderá ser feito através de termo de acordo, da seguinte forma:

I - Até 14 de agosto de 1998, em até 4 (quatro) parcelas, sem incidência de multa e juros.

II - Até 14 de agosto de 1998, em até 10 (dez) parcelas, sem incidência de juros.

III - Até 30 de dezembro de 1998, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de multa e juros.

Parágrafo Único - O valor das parcelas, em qualquer das hipóteses, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFIR's.

Artigo 2º. - Nos casos de parcelamentos já autorizados, aplicar-se-á o disposto no artigo 1º, incisos I e II, relativamente às prestações vincendas, observado o disposto no parágrafo único.

Artigo 3º. - Estando os débitos, ou parte deles, em cobrança judicial, só será possível o deferimento do benefício, após o interessado proceder o recolhimento das custas judiciais, que deverá ocorrer no ato da assinatura do termo de acordo.



Artigo 4º. - O acordo para pagamento poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, compreender parte da soma dos débitos fiscais existentes na data da assinatura do termo, respeitadas, em qualquer hipótese, a soma de cada exercício fiscal, bem como a ordem cronológica dos mesmos.

Artigo 5º. - A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, nos prazos fixados, importará na caducidade do parcelamento, bem como na vedação de novo parcelamento.

Artigo 6º. - Os benefícios previstos na presente Lei só poderão ser concedidos aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos referentes ao exercício de 1998.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de junho de 1.998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 24 de junho de 1.998.

